

**Altera dispositivos da Lei Municipal nº 07/11, de 18 de novembro de 2011 e dá outras providências”**

A Prefeita Municipal, Maria Aparecida da Cruz Costa, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Buritinópolis/GO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 29 da Lei Municipal nº 07/11, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 29. É fixado o valor do vencimento básico da carreira do profissional do magistério R\$ 848,68 (oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos), que ocorre na carga horária de 20 (vinte) horas.”

**Art. 2º** - O artigo 30 e seus incisos , da Lei Municipal nº 07/11, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 30. O valor do vencimento correspondente aos níveis da Carreira do Magistério Público Municipal será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes ao vencimento básico da carreira do quadro permanente, em carga horária de 20 (vinte) horas:

- I) Nível I - R\$ 848,68 (oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos);
- II) Nível II – R\$ 933,55 (novecentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos);
- III) Nível III – R\$ 975,98 (novecentos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos);
- IV) Nível IV – R\$ 1.060,85 (hum mil sessenta reais e oitenta e cinco centavos);

V) Nível V – R\$ 1.145,72 (hum mil cento e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

**Art. 3º** - O artigo 31, da Lei Municipal nº 07/11, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 31. O valor dos vencimentos correspondentes ao nível da Carreira do Magistério Público Municipal do quadro transitório (nível especial), para o monitor de creche e o assistente, será o seguinte:

**I** – Monitor de Creche NE, com carga horária de 40 (quarenta horas) – R\$ 1.357,88 (um mil trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos);

**II** – Assistente de Ensino NE, com carga horária de 20 (vinte horas) – R\$ 678,94 (seiscentos e setenta e oito reais e noventa e quatro centavos);”

**Art. 4º** - Com a alteração dos artigos 29, 30 e seus incisos, artigo 31, incisos I e II, os anexos III e IV, da Lei Municipal nº 07/11, passa a vigorar nos moldes dos anexos III e IV desta Lei.

**Parágrafo único.** A diferença referente aos vencimentos dos meses anteriores, de janeiro 2014 até a entrada em vigor desta lei, será paga nos meses subsequentes, na conformidade da possibilidade financeira do órgão pagador.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2014, em conformidade com a determinação do § 2º, do artigo 30, da Lei Municipal nº 07/11, e do artigo 5º, da Lei Federal 11.738/08, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Buritinópolis, aos 22 dias do mês de abril de 2014.

**MARIA APARECIDA DA CRUZ COSTA**

**Prefeita Municipal**